



Amara

Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7 5 9 6 DE 18 DE MARÇO DE 2014

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC** do Município de Marília, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I - **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III - **Situação de Emergência:** o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV - **Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC será composta de:

- I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- III - Secretaria/Apoio Administrativo.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.

2
A.
P.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7596/14

-fl. 02-

Art. 6º. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, sendo composto por representantes de órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, bem como de classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas, organizações não governamentais que apoiem as atividades de proteção e defesa civil em caráter voluntário e outras entidades em funcionamento no Município.

§ 1º. A organização, a composição e o funcionamento do Conselho serão definidos em decreto.

§ 2º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas prestação de serviço público relevante.

§ 3º. Caberá ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º. Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos prontuários dos respectivos servidores.

Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino noções sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de março de 2014.


VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal









Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7596/14

-fl. 03-

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de março de 2014.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.03.14 - Projeto de Lei nº 11/14, de autoria do Prefeito Municipal)